



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

USINA SALGADO S.A.

PERÍODO

14/10/2009 a 16/10/2009

LOCAL: USINA SALGADO S.A.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENGENHO CALIFÓRNIA): 8° 26' 43" S / 35° 13' 55" W

ATIVIDADE: FABRICACAO DE AÇÚCAR EM BRUTO (1071-6/00)

Recife/PE, 20 de novembro de 2009.

OP 140/2009



1. EQUIPE

- [REDACTED] - Coordenador do Grupo de Fiscalização Rural de Pernambuco
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] - Auditor Fiscal do Trabalho

2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em ação fiscal de verificação de denúncia n. [REDACTED] protocolada na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco - SRTE/PE no dia 13/10/2009, foi averiguada a situação dos trabalhadores alojados no Engenho Califórnia, cuja atividade de trabalho era gerida pela empresa Usina Salgado S.A. Os trabalhadores encontrados eram provenientes das cidades próximas à fronteira de Pernambuco com o estado da Paraíba, em sua maioria da cidade de Juripiranga e vizinhas. A denúncia continha entre outros os seguintes aspectos: 1) falta de higiene no alojamento e banheiros; 2) relatos de abandono na supervisão dos alojados; 3) isolamento para contato com os familiares; 4) falta de equipamentos de proteção individual para uso dos trabalhadores nas frentes de serviço; 5) falta de água potável no alojamento; 6) falta de transporte adequado até as frentes de trabalho; 7) entrada de vigias no interior do alojamento portando armas e intimidando os trabalhadores; 8) falta de garrafas térmicas para 18(dezoito) trabalhadores; 9) espaço inadequado para a quantidade de trabalhadores alojados; entre outras.

3. EMPREGADOR

Razão Social : Usina Salgado S.A.

CNPJ : [REDACTED]

Endereço da matriz : Engenho Nossa. Sra. do Ó, s/n, zona rural, Ipojuca – PE

Local do resgate : Alojamento instalado no [REDACTED]
[REDACTED]

4. INTERMEDIADORES e GATOS

A turma de trabalhadores recrutados no Estado da Paraíba foi arregimentada pelo Sr. [REDACTED] RG n.º [REDACTED] - SSP/PE, conforme relatos contidos no Termo de Depoimento prestado junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região (vide anexos).

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:		
Homens: 50	Mulheres: 0	Menores: 0
Registrados durante ação fiscal:		
Homens: 0	Mulheres: 0	Menores: 0
Resgatados:		
Homens: 50	Mulheres: 0	
Menores do sexo masculino (0-16): 0	Menores (16-18): 0	
Menores do sexo feminino (0-16): 0	Menores (16-18): 0	
Crianças (0-12): sexo masculino: 0	sexos feminino: 0	
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0		
Valor bruto da rescisão R\$: 33.831,98		
Valor líquido recebido R\$: 31.258,48		
Número de Autos de Infração lavrados: 14		
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0		
Número de armas apreendidas: 0		
Número de motosserras apreendidas: 0		
Prisões efetuadas: 0		
Número de CTPS emitidas: 0		
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas : 49 (não emitido Seguro desemprego para o arregimentador que encontrava-se junto aos alojados no local, somente sendo liberada a rescisão contratual do mesmo)		
Número de CAT's emitidas: 0		
Termos de interdição/embargo lavrados: 1		

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica da empresa é o cultivo e fabricação de açúcar em bruto, sendo que os trabalhadores do Engenho Califórnia eram contratados para realizar a atividade de corte da cana-de-açúcar dos seus engenhos, situados na região próxima ao município de Escada/PE.

7. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Id	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
1		1241842	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 24.2.10 da NR 24, com redação da Portaria 3.214/78	Disponibilizar armários que não sejam de material de fácil limpeza OU que não sejam individuais
2		1241800	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26 "e" da NR 24, com redação da Portaria 3.214/78	Deixar de manter os gabinete sanitários em bom estado de asseio e higiene
3		1313692	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.2 "d" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico
4		1313681	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.4.1 "e" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005	Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente
5		1230565	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 23.17.2 da NR 23, com redação da Portaria 3.214/78	Deixar de providenciar para que os locais destinados aos extintores de incêndio sejam assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha, com bordas amarelas
6		1230573	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 23.17.3 da NR 23, com redação da Portaria 3.214/78	Deixar de providenciar a pintura, em vermelho, de uma área de 1m x 1m no piso, embaixo do extintor de incêndio OU permitir que a área de 1m x 1m no piso, embaixo do extintor de incêndio, seja obstruída
7		1240404	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26 "F" da NR 24, com redação da Portaria 3.214/78	Deixar de dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos
8		1240102	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR 24, com redação da Portaria 3.214/78	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório OU permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório
9		1241796	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26 "d" da NR 24, com redação da Portaria 3.214/78	Deixar de dotar os gabinetes sanitários de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento
10		1313738	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento OU disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR 31
11		1314726	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.3 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
12		1242229	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 24.5.16 da NR 24, com redação da Portaria 3.214/78	Deixar de instalar bebedouros nos alojamentos OU instalar bebedouros nos alojamentos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 50 trabalhadores
13		1311735	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.8.15 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins OU deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins
14		0013960	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

8. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A equipe, ao adentrar no alojamento, por volta das 16 horas do dia 14/10/2009, encontrou os trabalhadores já nele, após o encerramento da jornada diária realizada. Em entrevista com os trabalhadores e em análise da situação denunciada, encontramos as seguintes irregularidades em relação à legislação trabalhista, em especial às questões em matéria de saúde e segurança do trabalho:

- 1) total falta de asseio e higiene nos banheiros, onde muitos gabinetes sanitários apresentavam fezes expostas e com odor insuportável;
- 2) camas e colchões inadequados para uso dos trabalhadores, uma vez que apesar de estarem a menos de 15 dias no local, vários colchões encontravam-se totalmente deformados e com as roupas de cama totalmente sujas;
- 3) inexistência de água potável em condições higiênicas para consumo dos trabalhadores, os quais não dispunham também de filtro ou bebedouro;
- 4) falta de papel higiênico para uso dos trabalhadores, sendo que vários informaram utilizar pedaços de papelão para realizarem sua higienização;
- 5) distância entre camas da ordem de 50 centímetros, potencializando o risco de transmissão de doenças infecto-contagiosas;
- 6) falta no alojamento de kit de primeiros socorros, bem como pessoa treinada para o seu uso;
- 7) extintores instalados de forma inadequada e que, segundo os trabalhadores, foram trazidos instantes antes pela empresa, em virtude de haverem sido informados sobre a ida ao local para inspeção no referido alojamento;
- 8) número de fogões para preparo de alimentos em número insuficiente para a quantidade de alojados;
- 9) falta de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal envolvido no preparo de alimentos;
- 10) os armários fornecidos aos trabalhadores não possuíam cadeados para permitir a guarda dos pertences individuais dos mesmos;
- 11) falta de fornecimento de garrafa térmica a todos os trabalhadores, sendo que muitos utilizavam-se de garrafas de refrigerante para consumo de água na frente de trabalho;
- 12) reuso de embalagens de agrotóxicos nas dependências do alojamento, em especial nos gabinetes sanitários como recipientes para coleta dos papéis servidos;

Vale salientar que tais irregularidades basicamente foram encontradas no alojamento, mas diversas outras foram também informadas na frente de serviço dos mesmos, tanto pelos trabalhadores alojados como confirmadas pelo Sr. [REDACTED] encarregado de contratação agrícola (vide cópia do termo de declaração prestado na sede do MPT da 6.^a Região), entre as quais: falta de emissão da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores; fornecimento incompleto de garrafas térmicas, mamílias, etc;

9. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

Não obstante o imaginário popular que pode acreditar só haver trabalho escravo nos casos em que presente a restrição de liberdade, as condições degradantes de trabalho têm-se revelado uma das formas mais cruéis de escravização, visto que retira do trabalhador os direitos mais fundamentais. No dizer de [REDACTED]: "Escravizar é tornar o ser humano uma coisa, é retirar-lhe a humanidade, a condição de igual e a dignidade. Não só a liberdade de locomoção é atingida, e às vezes a possibilidade de locomoção resta intacta. Guiar-se por este sinal pode ser enganador. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser."

No mesmo sentido, tem-se a definição de "trabalho degradante" de [REDACTED]

"(...) Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes. Se o trabalhador não recebe o devido respeito como ser humano, sendo, por exemplo, assediado moral ou sexualmente, existe trabalho em condições degradantes".

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade o elemento configurador dessa modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Assim, servindo-nos também de [REDACTED] "pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido - o que deve ser esclarecido, embora pareça claro - em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes".

Desta feita, conforme a quantidade de irregularidades identificadas, bem como em entrevista com os prepostos da empresa supra acompanhando a ação fiscal, o Sr. [REDACTED] responsável por contratação agrícola e a técnica de segurança da empresa, foi observado que o local não oferecia as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança à saúde dos trabalhadores, expondo-os a riscos em sua permanência no ambiente. Desta feita, foi informado aos representantes da empresa a necessidade de realocar imediatamente todos os trabalhadores ali encontrados em outro alojamento da empresa ou então hospedá-los em hotéis e pousadas da região. Entretanto, conforme a informação da empresa de que não tinha como abrigar os trabalhadores em outros alojamentos, aliado aos fatos acima relatados no ambiente do alojamento e a confirmação de que a empresa não cumpriu a exigência de emissão da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores, conforme preconiza a Instrução Normativa n. 76 do Ministério do Trabalho e Emprego, providência esta que possibilita a inspeção prévia das condições dos trabalhadores tão logo sejam transportados de seu local de origem para a região de trabalho, restou caracterizada a **situação de trabalho degradante realizado em condições análogas a de escravo**, motivando assim todos os trâmites posteriores a tal constatação.

A operacionalização do resgate foi realizada com a transferência dos trabalhadores ainda no dia 14/10/2009, por volta das 22 horas, para hotéis e pousadas da região de Nossa Senhora do Ó, bem como parte dos trabalhadores ficaram ainda em vagas remanescentes de alojamentos localizados nas proximidades da sede da usina. Da mesma forma, a empresa foi orientada a iniciar o processo de emissão dos termos de rescisão de contratos de trabalho de todos os trabalhadores do referido alojamento, bem como providenciar-lhes alimentação e estadia digna até a conclusão do processo de resgate com o transporte para as cidades de origem.

Em virtude da quantidade de documentos a processar para emissão dos termos de rescisão de contrato de trabalho, disponibilização de recursos financeiros e audiência realizada no decorrer do dia 15/10/2009 na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6.^a Região, o pagamento das rescisões somente foi realizado no dia 16/10/2009 e, concomitantemente, preenchidas as guias de seguro-desemprego para o trabalhador resgatado, sendo posteriormente acompanhado o embarque dos trabalhadores que ocorreu por volta das 16 horas em direção ao Estado da Paraíba, em ônibus fretado pela empresa e com todos os itens e autorizações pertinentes.

10. ANEXOS DO RELATÓRIO

- a) Cópia da denúncia protocolada na SRTE-PE;
- b) Fotos da situação encontrada no alojamento;
- c) Cópia da notificação entregue à empresa;
- d) Cópia de Autos lavrados na operação;
- e) Cópia dos Termos de Declarações prestados por representantes da empresa, arregimentador e trabalhador resgatado, junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 6.^a Região;
- f) Cópia dos TRCT's emitidos;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS Rescisório dos trabalhadores resgatados;
- h) Documentação do transporte de retorno dos trabalhadores – Autorização da ANTT do veículo;

Oft
A

AM

Ak
E
oft